

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2020**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 106/2014 (PLANO DIRETOR DE CORDILHEIRA ALTA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 263 da Lei Complementar n. 106/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 263. As faixas de servidão das rodovias BR 282 e SC 157 são aquelas definidas em regulamento próprio.*

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 263 da Lei Complementar n. 106/2014 fica transformado em § 1º, e sua redação passa a ser a seguinte:

*§ 1º Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias incluídas na zona urbana do Município.*

**Art. 3º** Fica criado o § 2º no art. 263 da Lei Complementar n. 106/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de entrada em vigor da Lei Federal n. 13.9313/2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo.*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 264 da Lei Complementar n. 106/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 264. Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.*

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 11 de novembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM 29/2020**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar o projeto de lei complementar n. 08/2020, que, com fundamento na Lei Federal n. 13.913/2019, introduz modificações na Lei Complementar n. 106/2014 (Plano Diretor do Município de Cordilheira Alta).

A presente autorização legislativa foi discutida e aprovada na audiência pública realizada no dia 30/10/2020 e tem o condão de:

- 1) assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua à faixa de domínio público de rodovias que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de entrada em vigor da Lei 13.913/2019.
- 2) reduzir a extensão da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias incluídas na zona urbana do Município. A exigência diminuirá de 15 para 05 metros de cada lado da rodovia.
- 3) Fixar em 15 metros a exigência de faixa não edificável ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias.

As presentes alterações legislativas possuem fundamento na Lei Federal n. 13.913, sancionada pelo Presidente da República em data de 25 de novembro de 2019.

Assim sendo, encaminho o presente projeto a esta Casa de Leis para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

Cordilheira Alta/SC, 11 de novembro de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**